



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:377, 34:379, 34:383, 34:388, 34:389 e 34:391.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 2:004 — Concede, a partir de 1 de Março do corrente ano, aos servidores do Estado um novo subsídio de carácter eventual não excedente a 15 por cento dos vencimentos, não podendo, porém, a respectiva despesa ser superior à importância do saldo que se verificar no encerramento da conta de 1944 — Exclue da aplicação do disposto neste diploma o Presidente da República e os Ministros — Autoriza o Govêrno a aumentar o subsídio à Caixa Geral de Aposentações, por forma a poder também ser concedido aos aposentados e reformados um subsídio eventual nas respectivas pensões — Autoriza os corpos administrativos a conceder aos seus funcionários igual subsídio, nos termos do diploma que vier a ser publicado em execução desta lei.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 10:878 e 10:879 — Fixam, respectivamente, as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com as missões botânicas para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:422 — Autoriza o pagamento de uma quantia devida ao Commissariado do Desemprego pelo aluguer de um automóvel para serviço do Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional nos meses de Setembro a Dezembro de 1943.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 34:377, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 9, 1.ª série,

rie, de 12 de Janeiro de 1945; n.º 34:378, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 10, 1.ª série, de 13 de Janeiro de 1945; n.º 34:379, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 12, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 1945; n.º 34:383, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 14, 1.ª série, de 18 de Janeiro de 1945; n.º 34:388, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 18, 1.ª série, de 23 de Janeiro de 1945; n.º 34:389, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 19, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1945, e n.º 34:391, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 20, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Lei n.º 2:004

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Da parte disponível dos saldos das contas do Estado relativas aos últimos anos económicos findos poderá o Govêrno aplicar, em execução do disposto no artigo 11.º da lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944, a importância necessária para atribuir aos servidores do Estado, a partir de 1 de Março e até final do ano de 1945, um novo subsídio de carácter eventual não excedente a 15 por cento dos vencimentos, não podendo, porém, a respectiva despesa ser superior à importância do saldo que se verificar no encerramento da conta do ano de 1944.

§ único. São excluídos da aplicação do disposto neste artigo o Presidente da República e os Ministros.

Art. 2.º Dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, fica o Govêrno autorizado a aumentar o subsídio à Caixa Geral de Aposentações por forma a poder também ser concedido aos aposentados e reformados um suplemento eventual nas respectivas pensões.

Art. 3.º São autorizados os corpos administrativos a conceder aos seus funcionários um subsídio não excedente a 15 por cento dos respectivos vencimentos, nos termos do diploma que vier a ser publicado em execução desta lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 16 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 1370.º, n.º 2), do orçamento da colónia de Moçambique, até 31 de Dezembro de 1945, com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique na importância de 30.000\$, a saber:

Despesas com o pessoal	7.000\$00
Despesas com material	20.000\$00
Despesas com transportes	2.000\$00
Despesas diversas não especificadas	1.000\$00
	30.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas d'este orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Fevereiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 10:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 16 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias, até 31 de Dezembro de 1945, com a missão botânica para o estudo da flora e da fito-

geografia da colónia de Moçambique na importância de 30.000\$, a saber:

Despesas com o pessoal	7.000\$00
Despesas com o material	20.000\$00
Despesas com transportes	2.000\$00
Despesas diversas não especificadas	1.000\$00
	30.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas d'este orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 27 de Fevereiro de 1945.—
Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:422

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», o pagamento da importância de 17.615\$ devida ao Comissariado do Desemprego pelo aluguer de um automóvel para serviço de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional nos meses de Setembro a Dezembro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1945.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.